de vida; é a dignidade da história, da cultura e dos valores mais profundos de todo um povo que se impõe preservar.

A inversão desta situação não é tarefa simples nem imediata, resultará de um esforço e empenhamento político permanentes e, sobretudo, da assunção por parte de cada um das suas próprias responsabilidades, por forma que da conjugação e articulação de vontades se alcance a médio prazo a adequada recomposição do tecido urbano.

O Governo assume como preocupação fundamental a recuperação e conservação do parque imobiliário, reconhecendo nesta matéria as competências legalmente atribuídas, desde longa data, às câmaras municipais e, por isso, criando as melhores condições e apoios para a prossecução desses objectivos, nomeadamente através da aplicação da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e dos Decretos-Leis n.os 328-B/86, de 30 de Setembro, para a habitação própria, e 4/88, de 14 de Janeiro, para os imóveis arrendados.

Por outro lado, o Estado, como proprietário e arrendatário de inúmeros imóveis, deve dar o primeiro exemplo, sem prejuízo das suas próprias limitações financeiras.

O que está em causa é o estímulo e a interiorização por parte de todos os agentes do Estado, directos e indirectos, de que a recuperação e conservação dos seus próprios imóveis é uma tarefa indispensável e inadiável. Torna-se, assim, necessário assegurar as devidas providências para que num futuro próximo se haja contribuído para o objectivo último que é imperioso atingir — a recomposição do tecido urbano.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — O Estado, seus organismos autónomos e institutos públicos devem, relativamente aos imóveis da sua propriedade, providenciar no sentido de averiguar das obras necessárias à respectiva recuperação e conservação de acordo com o estabelecido no artigo 9.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU) e, em consequência, determinar o volume e características das obras a executar, bem como do respectivo valor.

2 — Devem ser tomadas as providências necessárias, por forma que, de acordo com os meios orçamentais disponíveis, as obras em causa venham a materializar-se ao longo do próximo triénio.

3 — Para o cumprimento do disposto no n.º 1, podem os serviços, quando o entendam necessário, solicitar o apoio técnico da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

4 — As empresas públicas, de economia mista e concessionárias do Estado devem proceder em conformidade com o estabelecido nos n.os 1 e 2, reduzindo, de acordo com as suas disponibilidades orçamentais, o prazo de concretização das obras em causa.

5 — As entidades referidas nos números anteriores que tenham serviços instalados em imóveis arrendados cujos senhorios recusem a realização de obras de recuperação e conservação devem, na qualidade de arrendatários, considerar o carácter urgente das referidas obras, face ao interesse público subjacente, procedendo em conformidade com o artigo 1036.º do Código Civil.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Maio de 1988. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 382/88

de 17 de Junho

A Assembleia da República, pela Lei n.º 50/88, de 19 de Abril, instituiu em novos moldes o subsídio de inserção na vida activa a conceder a jovens candidatos ao primeiro emprego.

Importa agora concretizar aspectos regulamentares relacionados com os procedimentos administrativos indispensáveis à boa execução daquele diploma.

Assim, em cumprimento do n.º 1 do artigo 5.º da referida lei:

Manda o Governo, pelos Ministros do Emprego e da Segurança Social e Adjunto e da Juventude, o seguinte:

1.º As condições de acesso ao subsídio de inserção na vida activa reportam-se à data da apresentação do requerimento.

2.º O subsídio de inserção na vida activa deve ser requerido ao centro regional de segurança social da área de residência do jovem, por requerimento apresentado no centro de emprego da respectiva área.

3.º O requerimento consta de modelo anexo à presente portaria e deve ser instruído com o documento comprovativo das habilitações literárias ou de conclusão, com aproveitamento, de curso de formação ou de aprendizagem.

4.º Sempre que o requerimento seja entregue sem o documento referido no número anterior, poderá esta falta ser suprida no prazo de 30 dias.

5.º Quando o documento for apresentado decorrido aquele prazo, o subsídio de inserção na vida activa só é devido a partir do mês seguinte ao da respectiva apresentação.

6.º Compete aos centros regionais de segurança social verificar o preenchimento das condições exigidas nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 50/88, de 19 de Abril.

7.º Os cursos de formação profissional mencionados na alínea *e*) do artigo 3.º da Lei n.º 50/88, de 19 de Abril, são os ministrados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), bem como os cursos idênticos e reconhecidos como tal pelo IEFP.

8.º Compete ao IEFP a definição dos critérios de reconhecimento dos cursos de formação profissional idênticos aos por si promovidos.

9.º Compete ainda ao IEFP, através dos centros de emprego:

a) A verificação das condições exigidas nas alíneas *a*), *b*) e *e*) do n.º 1 da Lei n.º 50/88, de 19 de Abril;
b) Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma.

10.º Os jovens a quem seja atribuído o subsídio de inserção na vida activa são inscritos no regime não contributivo da Segurança Social.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 19 de Maio de 1988.

O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda.* — O Ministro Adjunto e da Juventude, *António Fernando Couto dos Santos.*

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

REQUERIMENTO DE SUBSÍDIO DE INSERÇÃO DOS JOVENS NA VIDA ACTIVA

Lei 50/88, de 19 de Abril

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA SOCIAL

Registo de entrada	Informação para despacho	Despacho
	_____, ___/___/___ _____	___/___/___ _____

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DE EMPREGO

Registo de entrada

___/___/___

CENTRO DE EMPREGO DE _____

INSCRITO CO EM ___/___/___ CÓD. CNP ☐☐☐☐☐/☐ CÓD. CAE ☐☐☐

CAPACIDADE P/TRABALHO ☐ Sim ☐ Não DISPONIBILIDADE P/ TRABALHO ☐ Sim ☐ Não

REUNE AS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO ☐ Sim ☐ Não ESTATÍSTICA _____

Observações _____

O Director

_____, ___/___/___ _____

A PREENCHER PELO REQUERENTE (não preencha as zonas sombreadas)

Ao CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL de _____

O abaixo assinado requer o subsídio a que tem direito declarando, sob compromisso de honra, assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações que presta neste requerimento.

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Nº DE BENEFICIÁRIO DA SEG. SOCIAL ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

NOME COMPLETO.... ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

NASCIMENTO..... ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ SEXO (F ou M) ☐ EST. CIVIL _____ CÓD. NAT. ☐☐/☐☐/☐☐

NATURALIDADE..... _____ Distrito _____ Concelho _____ Freguesia

MORADA..... ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

CÓD. DE MORADA ☐☐/☐☐/☐☐

CÓD. POSTAL ☐☐☐☐ LOCALIDADE ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Distrito _____ Concelho _____ Freguesia _____

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA SOCIAL

2 REGISTO INFORMÁTICO

DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR ☐☐ RENDIMENTO DO AGREGADO FAMILIAR PER CAPITA ☐☐☐☐☐☐$

MONTANTE MENSAL DO SUBSÍDIO ☐☐☐☐☐$ NÚMERO DE MESES CONCEDIDOS ☐☐

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL ☐☐☐☐☐$ DATA DE INÍCIO DO SUBSÍDIO ☐☐/☐☐/☐☐

D.G.O.R.H.-D.O./87

MOD. 437.32

Continua no verso

A PREENCHER PELO REQUERENTE

3 HABILIT. LITERÁRIAS/CURSOS DE FORMAÇÃO E OUTROS ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

HABILIT. LITERÁRIAS ____ Ano CONCLUÍDO EM ____/____/____ ESTABELEC. ENSINO _____

CURSOS DE FORMAÇÃO	CONCLUSÃO	ENTIDADES FORMADORAS
	/ /	
	/ /	
	/ /	

ESTÁ OU ESTEVE MATRICULADO HÁ MENOS DE 2 ANOS NO ENSINO OFICIAL? ☐ Sim ☐ Não

ESTÁ OU ESTEVE MATRICULADO HÁ MENOS DE 2 ANOS NO ENSINO PARTICULAR? ☐ Sim ☐ Não

FREQUENTA ALGUM CURSO DE APRENDIZAGEM OU DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL? ☐ Sim ☐ Não

JÁ ALGUMA VEZ RECEBEU SUBSÍDIO DE INSERÇÃO NA VIDA ACTIVA? ☐ Sim ☐ Não

EM CASO AFIRMATIVO MENCIONE O CENTRO DE EMPREGO ONDE O REQUEREU _____ E O CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL QUE O PAGOU _____

4 COMPOSIÇÃO E SITUAÇÃO ECONÓMICA DO AGREGADO FAMILIAR (a)

NOME	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO	SITUAÇÃO		ESTADO CIVIL	RENDIM. MENSAIS
			Empr.	Desemp.		
REQUERENTE	———	/ /	——	——	———	$
		/ /				$
		/ /				$
		/ /				$
		/ /				$
		/ /				$
		/ /				$
					Total de rendimentos	$

(a) O agregado familiar para efeitos deste subsídio inclui:

1 - PARA O REQUERENTE CASADO, O CONJUGE E FILHOS

2 - PARA O REQUERENTE NÃO CASADO, PAIS, MADRASTA OU PADRASTO, FILHOS, E OS IRMÃOS QUE ESTEJAM A CARGO DAQUELES

O REQUERENTE

_____, ____/____/____ _____

(Assinatura legível)

Bilhete de Identidade nº _____ de ____/____/____ Arq. de Identif. de _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

O requerimento deve ser preenchido com LETRA MAIÚSCULA, de imprensa, escrevendo apenas UMA LETRA EM CADA QUADRADO, deixando um quadrado em branco entre cada palavra. Não devem ser indicadas as partículas de ligação E, DA, DAS, DO, DOS.

DOCUMENTOS A APRESENTAR

Certificado de habilitações literárias passado pela entidade competente, ou certificado de qualquer um dos cursos que frequentou, reconhecido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

SANÇÕES

O não cumprimento de deveres e a prestação de falsas declarações faz incorrer o requerente nas penalidades previstas na Lei.